MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 050/2024

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob o nº 045/2024, dispondo sobre autorização para abrir um Crédito Adicional Especial, no valor de até R$ 11.000,00 (onze mil reais), na Secretaria Municipal de Planejamento.

Considerando a adesão do Município ao Consórcio de Inovação na Gestão Pública - CIGA, autorizado por meio da Lei Municipal nº 5.462, de 24 de novembro de 2023, a Secretaria de Planejamento necessita providenciar a criação de elemento de despesa específico para o pagamento das despesas decorrentes de contratações dos serviços oferecidos pelo referido Consórcio. A Secretaria possui o elemento de despesa para o tipo de serviço, porém o mesmo está alocado na modalidade de aplicação "*Aplicação Direta*", que não é o caso, tendo em vista o serviço ser realizado pelo Consórcio.

Solicita-se, ainda, autorização para efetuar as respectivas adequações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, relativas ao corrente ano.

Assim, esperamos não haver nenhum óbice com relação à matéria, e diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, esperando as medidas necessárias para sua aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 16 de outubro de 2024.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador VANDERLEI CAETANO SAUER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná
PROTOCOLO GERAL 712/2024
Data: 17/10/2024 - Horário: 14:26
Legislativo

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 045/2024, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1° Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2° Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de até R$ 11.000,00 (onze mil reais), de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.003 – Secretaria Municipal de Planejamento
02.003.04.121.0005.2006 – Manutenção da Secretaria de Planejamento
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras despesas correntes
3.3.93.00.0000 – Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social com consórcio público do qual o ente participe
3.3.93.40.0000 – Serv. tecnol. inform. comunic. – PJ – Fonte 000.. R$ 11.000,00
S o m a..... R$ 11.000,00
T O T A L ..... R$ 11.000,00
==========

Art. 3° Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1°, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, recursos provenientes do provável Excesso de Arrecadação, Fonte 000, no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais).

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 16 de outubro de 2024.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito